PROJETO DE LEI CM N° 006/2019

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N° 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em todos os Poderes no Município de Colinas/RS, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou recebimento de Função Gratificada, de pessoas que ostentarem condenação nas condições previstas na Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Indica a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 30 de setembro de 2019.

JUSTINES MAGAGNIN
Vereadora do MDB

JONAS KLEIN
Vereador do PDT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI CM Nº 006/2019

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Em que pese a Lei Maria da Penha datar no ano de 2006, e a fala sobre o lamentável quadro de violência e desrespeito com a mulher já vir de muitos anos, lamentavelmente vemos diariamente notícias de mulheres agredidas verbal e fisicamente e, pior, vítimas fatais de violência no âmbito doméstico, quem tem como algozes pessoas com quem deveriam zelar por uma relação de confiança e afeto.

É de conhecimento que muitas mulheres vivem situações de risco de morte, preocupadas por saber que os agressores, nem sempre, efetivamente, são condenados pelos seus atos. Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei n° 11.340/2006), ainda assim, contabiliza-se um número estratosférico de feminiccídio em nosso País.

Entende-se que é urgente e necessária a ampliação das medidas de combate à violência contra a mulher. Cabe ao estado garantir à mulher sua segurança, igualdade dos direitos e dignidade, e cabe ao estado também, refutar de maneira implacável tais atos de barbárie. Neste sentido, o presente projeto de Lei, pretende por meio de mais uma ação coercitiva aos agressores, inibir e prevenir esse tipo de crime.

Na tentativa de criar mais uma alternativa de enfrentamento deste problema por meio de responsabilização dos crimes, espero contar com o apoio dos nobres colegas, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Trata-se de um projeto de tema de interesse da comunidade em que vivemos, cujo mérito é indiscutível, pois busca mais uma maneira de inibir e penalizar os agressores. Não caracteriza ofensa ao princípio do *Non Bis In Idem*, punir o agressor duplamente, uma vez que ele não será processado, e sim será impedido de ocupar cargo em comissão. Mais uma medida que fará com que o agressor lembre que há punição, e que o Poder Público rechaça duramente esse tipo de crime.

Além disso, não há dispêndio econômico ao Poder Público, tratando-se apenas e tão somente regra que busca trazer um entendimento mais humano, ético e de respeito às mulheres na contratação de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Respeitosamente

JUSTINES MAGAGNIN
Vereadora do MDB

JONAS KLEIN
Vereador do PDT